

NOTA TÉCNICA

04/04/2024

PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO RESULTADO DA LAVRA PROPRIETÁRIO SUPERFICIÁRIO

De acordo, com o artigo 11, “b”, § 1º do Código de Mineração¹, o proprietário superficiário possui direito de participação nos resultados da lavra em valor correspondente a 50% do valor da CFEM, e no caso, do calcário, como a alíquota é de 2% (dois por cento), essa participação deve ser de 1% (um por cento).

1

EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI

Assessor Jurídico

¹ Art. 11. Serão respeitados na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão:

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código; e

b) o direito à participação do proprietário do solo nos resultados da lavra.

§ 1º A participação de que trata a alínea b do caput deste artigo será de cinquenta por cento do valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, conforme previsto no caput do art. 6º da Lei nº 7.990, de 29/12/89 e no art. 2º da Lei nº 8.001, de 13/03/90.